

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

DATA: 03/07/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 244/20

APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL IRMÃO MARIO
CRISTÓVÃO – TECPUC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Orientações sobre a possibilidade de antecipação da certificação para os
alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em
Enfermagem e em Radiologia, em decorrência da pandemia.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Indeferimento da possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, em decorrência da Pandemia.

I – RELATÓRIO

Este expediente foi protocolado no NRE de Curitiba pelo qual o Diretor Educacional do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, município de Curitiba, solicitou:

Em nome do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, solicitamos informações e orientações sobre a possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde ofertados por esta instituição de ensino.

Considerando o cenário atual em relação à pandemia mundial do novo coronavírus (Covid-19), que exige cada vez mais profissionais preparados na área da saúde para atuarem no trabalho de enfrentamento contra o avanço da pandemia, estamos sendo questionados pelo grupo de alunos concluintes sobre a possibilidade de antecipação da certificação.

Informamos que a organização da matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem permite a certificação intermediária, após a conclusão do 3º período, como Auxiliar de Enfermagem. E, assim possibilitando aos alunos o conhecimento e habilidades necessários para que tenham uma visão global sobre as responsabilidades e atividades a serem desenvolvidas para que haja

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

uma boa execução dos serviços na área da saúde e prestando o atendimento correto ao paciente.

Nesta fase do curso, os referidos alunos, já adquiriram uma formação técnica qualificada para atuar no sistema de saúde público e privado visto que já concluíram todo o conteúdo teórico previsto e 67% (sessenta e sete por cento) da carga horária total de 600 horas do Estágio Obrigatório, ou seja das 600 horas previstas já foram cursadas 400 horas. Além disto, alguns alunos também possuem carga horária de estágio não obrigatório que foram devidamente comprovadas.

Neste contexto, solicitamos que seja considerada a mesma análise para os alunos concluintes do Curso Técnico em Radiologia. A organização curricular deste curso não prevê qualificação intermediária, entretanto possibilitar a antecipação da certificação para aqueles que também já cursaram 67% (sessenta e sete por cento) ou mais da carga horária total de 400 horas do Estágio Obrigatório, ou seja das 400 horas previstas já foram cursadas 270 horas ou mais.

Entendemos que os nossos alunos receberam uma formação técnica significativa com qualidade e estão devidamente preparados tecnicamente através da vivência prática durante os 18 (dezoito) meses de formação que antecederam o início da pandemia.

Ressaltamos que, conhecemos as legislações vigentes e assumimos o compromisso de que logo após o retorno das atividades presenciais seja possibilitado a estes alunos, de forma optativa, a complementação da carga horária de estágio obrigatório.

A direção do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, considera viável disponibilizar este grupo profissionais para aturam nas diferentes áreas de saúde para os quais foram preparados e imprescindível diante do cenário da carência de profissionais e das oportunidades de emprego nesta área.

Aguardamos suas sugestões, considerações e parecer sobre o assunto exposto.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Direção Educacional do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, de Curitiba, solicita informações e orientações sobre a possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

Face ao solicitado, o protocolado foi encaminhado à da Seed/ Departamento de Educação Profissional que encaminhou para o Departamento de Legislação Escolar, que assim se manifestou:

Del. nº 05/2013 -CEE/Pr – Art. 7 do capítulo II refere-se ao cumprimento mínimo da carga horária para cada curso, indicado no Catálogo Nacional.

Sendo assim, para considerar os alunos dos cursos mencionados no protocolo como concluintes, tem que cumprir 100% da carga horária prevista nas Matrizes citadas nos Pareceres dos Cursos.

Parecer nº 113/18 – DIPLOMA - Téc. em Radiologia -1.600h (teórico/prática/estágio)

Parecer nº 193/17 – DIPLOMA - Téc. em Enfermagem – 1800h (teórico/prática/estágio)

CERTIFICADO – Auxiliar de Enfermagem -1.350h (teórico/prática/estágio)

Até o presente momento, estamos considerando as legislações acima citadas.

Ao receber a resposta da Secretaria de Estado da Educação, o Diretor Educacional do referido Centro apresentou esclarecimentos:

Em referência ao assunto tratado no Protocolo 16.708.013-8 e essencialmente ao despacho exarado pela DEP/DEDUC/SEED para a DPGE/DLE/CDE, permita-nos os seguintes esclarecimentos:

a) A solicitação de análise da proposta deste Colégio se deu em função de interpelação via e-mail de advogado, representando alguns alunos do último período (4º) do curso técnico em enfermagem, a respeito da Portaria nº 383 do Ministério da Educação, no seu Art. 1º : “Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, na forma especificada nesta Portaria.

b) Segundo informação da advogada, estaria buscando uma analogia com os Cursos Superiores da área de saúde para os Cursos Técnicos. Informamos à mesma que o assunto havia sido submetido à SEED.

c) A carga horária total dos Cursos Técnico de Enfermagem e de Radiologia estabelecidas são de 1.800 e 1.600 horas, respectivamente. De carga horária específica teórica, ambos os cursos compreendem 1.200 horas e de estágios supervisionados, 600 h e 400 horas.

d) A carga horária teórica dos dois cursos foi integralmente aplicada.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

e) O objeto da proposta deste TECPUC resumiu-se exclusivamente à questão do cumprimento parcial da carga horária dos Estágios, conforme quadro abaixo:

Curso Técnico	CH Total	CH Teórica			CH Estágios		
		Prevista	Realizada	%	Prevista	Realizada	%
Enfermagem	1.800	1.200	1.200	100%	600	400	67%
Radiologia	1.600	1.200	1.200	100%	400	270	67%

f) Os alunos do último período cumpriram 100% de todas as disciplinas teóricas da matriz, totalizando 1.200 horas. A carga horária dos estágios foi cumprida em 67% das horas de estágios previstas.

g) Considerando a carga horária total dos cursos teríamos:

Curso Técnico	CH Total		
	Prevista	Realizada	%
Enfermagem	1.800	1.600	89%
Radiologia	1.600	1.470	92%

É do conhecimento deste Colégio a Legislação educacional que estabelece, segundo Pareceres 113/18 e 193/17 que a conclusão se dá mediante o cumprimento de 100% da carga horária prevista. Porém a submissão da proposta à esse SEED se deu em razão dos itens a) e b) ora citados e por entendermos que considerávamos viável disponibilizar este grupo profissionais para atuarem nas diferentes áreas de saúde para os quais foram preparados, diante do cenário da carência de profissionais em decorrência da COVID-19 .

Tendo prestado todos os esclarecimentos espontâneos da nossa parte, ficamos à disposição para qualquer novo esclarecimento.

O Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5259/16, de 24/11/16, pelo prazo de dez anos, de 09/10/16 a 09/10/26.

Atos regulatórios dos Cursos:

Renovação do reconhecimento **Curso Técnico em Enfermagem**
 - Parecer CEE/CEMEP nº 193/17, de 06/04/17, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021.

Renovação do reconhecimento do **Curso Técnico em Radiologia** Parecer CEE/CEMEP nº 113/18, de 17/04/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

A Resolução nº 10, de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER estabeleceu em seu art. 11 a carga horária mínima de estágio Curricular Supervisionado obrigatório a ser acrescida à carga horária total dos cursos em Radiologia de 400 horas.

Quanto à carga horária dos cursos Técnicos de Enfermagem, este Conselho tem autorizado a carga horária mínima de 600 horas para o Estágio Supervisionado.

A Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que trata das normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, dispõe que:

Art. 47. O estágio como ato educativo escolar supervisionado, independentemente de sua natureza, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá explicitar o plano de realização do estágio profissional supervisionado e a carga horária a ser acrescida ao mínimo do curso, conforme a Lei Federal nº 11.788/08 e a Deliberação específica editada pelo CEE/PR. (grifei)

No que tange à solicitação da possibilidade de formação das turmas dos Cursos sem o cumprimento da totalidade da carga horária do estágio supervisionado, cabe destacar:

- Técnico em Enfermagem, do total de 600 horas estipuladas no Plano de Curso aprovado, faltam concluir 200 horas de estágio;

- Técnico em Radiologia, do total de 400 horas estipuladas no Plano de Curso aprovado, faltam concluir 130 horas de estágio.

A justificativa apresentada pela direção do referido Centro é a viabilidade de “disponibilizar este grupo profissionais para atuarem nas diferentes áreas de saúde para os quais foram preparados, diante do cenário da carência de profissionais em decorrência da COVID-19.”

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16/03/20, regulamentou as medidas para enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, e estabeleceu:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

(...)

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Em atendimento ao Decreto, este Conselho exarou a Deliberação nº 01/20 – CEE/PR, que instituiu regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e autorizou as instituições de ensino a ofertar atividades não presenciais:

Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior a oferta de atividades não presenciais.

§ 1.º A autorização de que trata o caput deste artigo não se aplica às práticas educacionais, de estágios e de laboratórios.

Outrossim, a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEMEP nº 192/20, de 13/07/20, ao responder consultas sobre a execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, propôs a alteração da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR para permitir a substituição de atividades presenciais dos cursos técnicos, relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aulas práticas de laboratório e estágios supervisionados obrigatórios por atividades não presenciais e recomendou:

(...) à Presidência do CEE/PR, juntamente com o Secretário de Estado da Educação e do Esporte e o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a realização de gestões junto ao Governador do Estado para que flexibilize, em condição excepcional, a realização de aulas práticas de laboratório e de estágios supervisionados obrigatórios, de modo presencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, mediante condições sanitárias préestabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

Dessa forma, pela Deliberação nº 03/20–CEE/PR, em 17/07/20, este Conselho deliberou a respeito da execução de aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios nos cursos técnicos da Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais:

Art. 2º Alterar os parágrafos do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º Especificamente para os cursos da Área da Saúde, das Instituições de Educação Superior, a autorização concedida no caput deste artigo aplica-se apenas às disciplinas e às atividades teórico-cognitivas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.

§ 2º É facultado ao professor do componente curricular e aos coordenadores de curso e de estágio, bem como aos supervisores de estágio e aos colegiados de curso no caso das instituições de educação superior, e à instituição de ensino, mediante condições técnicas e pedagógicas que o permitam, **avaliar a possibilidade de realização de aulas práticas de laboratórios e estágios supervisionados obrigatórios, de forma não presencial, desde que fiquem garantidos os objetivos e direitos de aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Curso, da instituição de ensino. (grifos nossos)**

Ademais, ainda em relação ao Curso técnico de Enfermagem, este Conselho exarou o Parecer CEE/CEMEP nº 240/20, de 01/09/20, que tratou de solicitação de providências quanto ao Parecer Normativo nº 001/2019 – COFEN, de 27/05/19, ratificando a carga horária mínima de 600 horas e de 400 horas, respectivamente, para o Estágio Supervisionado dos cursos Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, nos pedidos de atos regulatórios encaminhados por instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Retoma-se que o Diretor do referido Centro informou que os alunos do último período cumpriram a totalidade da carga horária teórica de 1.200 horas, de todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular dos cursos. Entretanto, verifica-se o não cumprimento da realização da totalidade da carga horária de estágio supervisionado, prevista para o Curso Técnico em Enfermagem e para o Curso Técnico em Radiologia, com realização de somente 67% das práticas de estágios, as quais foram interrompidas pelas medidas legais decorrentes da pandemia.

Cabe observar que a Medida Provisória nº 934, de 01/04/20, transformada na Lei Ordinária 14040/2020, estabeleceu em seu art. 2º, parágrafo único, do inciso II: “setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia.” Contudo, tal Lei se reporta apenas ao Ensino Superior.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.708.013-8

Assim, considerando a importância da prática do Estágio Supervisionado para os Cursos técnicos em Enfermagem e em Radiologia, por serem cursos da área da saúde, primando pelo desenvolvimento teórico e prático, a carga horária dos estágios aprovados para a oferta dos cursos em questão deverá ser cumprida na sua totalidade, mediante condições sanitárias preestabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, em decorrência da Pandemia, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, município de Curitiba, tendo em vista o necessário cumprimento da carga horária integral do Estágio Supervisionado para os cursos mencionados.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à:

- a) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências;
- b) instituição de ensino para constituir arquivo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Jacir José Venturi.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP